

**DADOS DO PEDIDO:**

---

**NÚMERO DO PEDIDO:** 1758/2026

**ASSUNTO DO PEDIDO:** Documentos Assoremi

**CRIADO POR (Solicitante):** Sandra Luisa Toillier

**CENTRO DE CUSTO DO SOLICITANTE:** DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

**DATA DE INÍCIO:** 03/03/2026

**DATA DE ENCERRAMENTO:** *Não informado.*

**STATUS DO PROCESSO:** EM ANDAMENTO

**DADOS DO DESTINATÁRIO:**

---

**Centro(s) de Custo(s) Destinatário(s):** *Não informado.*

**Usuário(s) Destinatário(s):** Leila Adriane Bourscheidt

**Prioridade:** IMPORTANTE

**Prazo Limite:** *Não informado.*

**Agendamento:** *Não informado.*

**Descrição da Interação de Abertura:** Não informado.

**Criado por:** Sandra Luisa Toillier

**Centro de custo:** DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

**Data da interação:** 03/03/2026

### **Anexos da Interação:**

---

**Anexo 1:** ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA E DE CARGOS VAGOS DA ASSOREMI.pdf

**Anexo 2:** Ata eleição jose lima 2.pdf

**Anexo 3:** Ata fundação Assoremi.pdf

**Anexo 4:** Certidão de capacidade técnica.pdf

**Anexo 5:** cnpj.pdf

**Anexo 6:** documentos José Lima.pdf

**Anexo 7:** Estatuto Assoremi.pdf

**Anexo 8:** primeira alteração do estatuto.pdf

**Anexo 9:** CNDT 29.08.26.pdf

**Anexo 10:** MUNICIPAL 31.05.26.pdf

**Anexo 11:** FGTS 19.03.26.pdf

**Anexo 12:** FEDERAL 29.08.26.pdf

**Anexo 13:** ESTADUAL 30.06.26.pdf

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA DE CARGOS VAGOS DA ASSOREMI – ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES DO MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA - ASSOREMI CNPJ: 10.821.675/0001-55

Aos seis dias, do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte seis, as 10:00 (dez horas) reuniram-se nas dependências da sala de reunião da Assoremi, de forma voluntária, os membros da ASSOREMI - Associação de Recicladores do Município de Itaipulândia, com objetivo de eleição e posse de membros da diretoria para ocupação de cargos vagos de tesoureiro e vice-tesoureiro, ante a exclusão ou renúncia de associados para eleição e posse dos membros dos referidos cargos. Sob a condução do Presidente, senhor José Lima de Carvalho, que pediu a mim, LUCIA FRAUSINO DE MEIRA, que lavrasse a presente Ata, verificado a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados, o mesmo declarou aberta a assembleia para eleição e posse dos membros de cargos vagos da diretoria. Foi informado aos associados, que a senhora KAILANA RODRIGUES DA SILVA foi excluída da associação, em 26 de janeiro de 2026, ante sua exclusão, ficou vago o cargo de Tesoureiro. Após as informações, foi solicitado aos associados se alguém estará dispostos a assumir o cargo. A Vice-Tesoureira LILIANE se dispõe a assumir o cargo, deixando vago seu cargo de Vice-tesoureiro. Para o cargo de Vice-tesoureiro, o associado VILMAR CLARA DE OLIVEIRA colocou o nome a disposição: foi questionado se existia mais alguém que gostaria de concorrer ao cargo, sem qualquer manifestação dos associados. Foi apresentado então os seguintes nomes para ocupar os cargos de tesoureiro e vice-tesoureiro: **Tesoureira:** Liliane Schoder, brasileira, solteira, recicladora e inscrita no CPF 013.373.131-5, e RG 7.073.165-7, nascida em 23/01/1981 residente na Avenida Paraná, Bairro Belo Horizonte, no município de Itaipulândia. **Vice-tesoureiro:** Vilmar Clara de Oliveira, brasileiro, Casado, Motorista de Caminhão, portador do RG sob nº 5.409.658-07 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 051.305.119-80, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 2.034, São José do itávo, Itaipulândia, Paraná. Colocado em Votação, os nomes, os mesmos foram aprovados por aclamação de todos os presentes. O senhor José declarou eleito o novos membros aos cargos de tesoureiro e Vice-tesoureiro e deu posse aos mesmos, esclareceu que o mandato será até o final da gestão da atual diretoria, conforme estatuto da associação. Ao final, agradeceu a presença de todos e solicitou a mim, Lucia Frausino de Meira, que secretariei os trabalhos, que lavrasse a presente ata e providenciasse o registro da mesma. Por fim, JOSÉ agradece a presença de todos e solicita assinatura ao final da presente ata, declarando encerrada a assembleia geral e

convidando a todos para assinarem a ata e a lista de presença, assim finalizando a assembleia geral.

Jose Lima-de Carvalho  
Luícia Grouzino de Almeida



ATA 01/2009

Ata de Fundação da Associação dos Catadores de Itaipulândia.

As quinze e trinta horas e trinta minutos no dia seis de Abril de dois mil e nove, local auditório municipal da prefeitura de Itaipulândia. Com a presença de autoridades como Claudinei Vieira vereador de Itaipulândia, Senhor João Laurindo Spiecker Secretario da Agricultura e Meio Ambiente, Senhora Viviane Merting representante Instituto do lixo e Cidadania, Senhor Ireno Becker Diretor Meio Ambiente, Senhor Christiano Ceconello Diretor de Projetos, Senhor Edinaldo Aguiar Consultor do Sebrae, Senhora Salete Paglia Diretora do Comercio, Senhora Vânia Trajano, Departamento Judiciário Advogada, Senhor Euclides de Carli representante Vigilância Sanitária, Senhor João Bôsko Martins representante Emater, Senhor Edinei Gasparin Chefe de Gabinete, Senhorita Janice Groth representante da Educação, Senhor Nilton Fazolo Junior Engenheiro Civil, Senhorita Denise Araújo Arquiteta, Senhora Janete Iapp fez cumprimentos aos presentes e um pequeno Comentário a respeito da associação contendo serve para organização dos catadores e comentou a respeito da coleta do lixo. A senhora Viviane Merting explicou como e o que é o TAC – Termo de Compromisso de Ajustes de Conduta. Também fez uso da palavra senhor Ireno Becker comentou a respeito do nome da associação, onde os catadores escolherem onde também quem fez uso da palavra senhor Nilton Fazolo Júnior comentou a respeito do barracão. O nome da associação ficou definido como ASSOREMI – Associação de Recicladores do Município de Itaipulândia. Membros da plenária propõem a aprovação do estatuto, que foi lido para conhecimento e a indicação de nomes que queiram compor o Conselho de Administração proposta aprovada por unanimidade pelos presentes. Os nomes indicados e aprovados por unanimidade são os seguintes: Como presidente Laércio Luiz Kaiser; Vice presidente: Abílio Wagner, 1º Secretaria: Nilza Bruch; 2º Secretario: Francisco Lino de Carvalho, 1º Tesoureiro Guido Kaiser, 2º Tesoureira Ivone Terezinha Soares. Para o Conselho Fiscal foram eleitos Zeli Koehler, Maria de Jesus e Ivoni Kaiser. Também foi aprovado pelos associados uma reunião mensal com todos os cadastrados. Sem mais pauta encerro a presente assembléia Geral. Assinada por mim, Franciele Lemos, que secretariei a presente assembléia e pelos demais diretores.

Laércio Luiz Kaiser  
Laércio Luiz Kaiser  
Presidente

Nilza Bruch  
Nilza Bruch  
Primeira secretária

Vânia Trajano  
Vânia Trajano  
OAB-PR Nº 50088

SERVIÇO NOTARIAL  
MARIANO Itaipulândia  
PEREIRA Paraná

SERVIÇO NOTARIAL  
MARIANO Itaipulândia  
PEREIRA Paraná

SERVIÇO NOTARIAL  
MARIANO Itaipulândia  
PEREIRA Paraná

SELO  
FUNARPEN  
TABELA DE NOTAS  
CTH85061

Raoneço por semelhança a(s) firma(s)  
LAERCIO LUIZ KAISER  
VANIA TRAJANO  
28 ABR 2009  
PR  
Em Testemunha da verdade  
[Assinatura]  
 Vaniã Marinho Pereira - Titular

SELO  
FUNARPEN  
TABELA DE NOTAS  
CTH8516  
Reconheço por semelhança a(s)  
NILZA BRUCH  
28 ABR 2009  
PR  
Em Testemunha da verdade  
[Assinatura]  
 Vaniã Marinho Pereira - Titular

Cleiser Wending Doner  
Escrevente Juramentada

Cleiser Wending Doner  
Escrevente Juramentada

Registro Civil das Pessoas Naturais

PROTÓCOLO Nº 0018069  
REGISTRO Nº 0002575  
LIVRO A-022. FLS. 072/072  
São Miguel do Iguacu -PR, 29/04/2009.

Janini Kuster Ghallere  
Escritor  
Janini Kuster Ghallere  
Portaria 07/2002  
ESCRITÓRIO

Lei: 13.228 de 18/07/2001



TIT E DOC  
E PESSOAS  
JURIDICAS  
CPJ85271



# ASSOREMI

ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
CNPJ: 10.821.675/0001-55

## CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Associação dos Recicladores do Município de Itaipulândia, (ASSOREMI) inscrita no CNPJ nº 10.821.675/0001-55, com sede à Estrada Rural, Linha Bota Fogo, Município de Itaipulândia, neste ato representada por seu presidente José Lima de Carvalho, DECLARA, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO, ASSOREMI, inscrita no CNPJ nº 10.821.675/0001-55, executou/ executa serviços de (coleta seletiva, triagem, transporte, destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis, logística reversa etc.).

Os serviços foram realizados no período de 27/02/2025 a 27/02/2026, abrangendo:

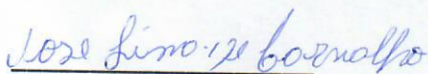
- Coleta de resíduos recicláveis domiciliares/comerciais;
- Triagem e classificação de materiais;
- Comercialização e destinação ambientalmente adequadas;
- Execução de metas quantitativas de 100 toneladas/mês;
- Atendimento a aproximadamente 11.000 habitantes.

Declaramos que os serviços foram executados de forma satisfatória, com regularidade operacional, observância das normas ambientais e cumprimento das obrigações contratuais.

Não há registros de inadimplência contratual ou descumprimento técnico no período avaliado.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Itaipulândia, 27/02/2026.



José Lima de Carvalho  
Presidente da Associação  
(45)9998032391

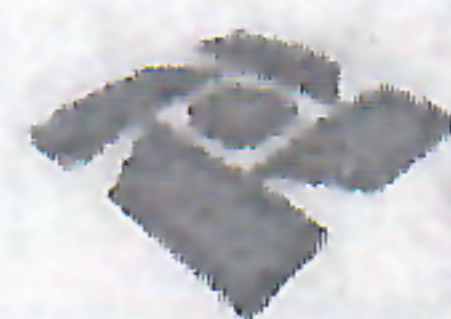
**10.821.675/0001-55**  
ASSOREMI - ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES  
DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
José Lima de Carvalho - Presidente  
VILA PROGRESSO, SN, Z. RURAL  
85880-000/ITAIPULÂNDIA-PR

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.821.675/0001-55</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/04/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOREMI - ASSOCIACAO DE RECICLADORES DO MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOREMI</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio</b> <b>38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio</b> <b>38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos</b> <b>38.39-4-01 - Usinas de compostagem</b> <b>38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>EST MUNICIPAL</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.880-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LINHA BOTAFOGO</b>	MUNICÍPIO <b>ITAIPULANDIA</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ASSOREMITAIPULANDIA@OUTLOOK.COM</b>	TELEFONE <b>(45) 8421-3162</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/04/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/02/2026** às **15:47:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF.**



Número  
**012.894.259-22**

Nome  
**JOSE LIMA DE CARVALHO**

Nascimento  
**21/07/1977**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 14.000.421-9**

POLEGAR DIREITO



*Jose Lima de Carvalho*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **14.000.421-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/11/2013

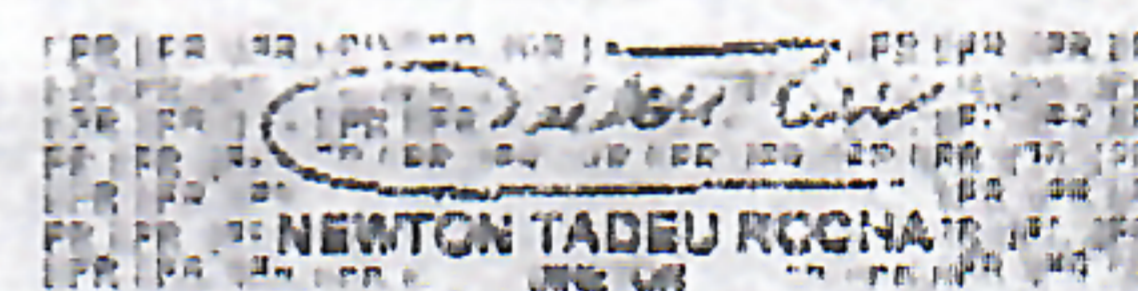
NOME: **JOSE LIMA DE CARVALHO**

FILIAÇÃO: VESPERO LIMA DE CARVALHO  
 ANGELINA RIBEIRO DA SILVA

NATURALIDADE: PARAGUAI DATA DE NASCIMENTO: 21/07/1977

DOC. ORIGEM: COMARCA=S MIGUEL IGUAÇU/PR. DA SEDE  
 C.NASC=2175, LIVRO=10E, FOLHA=151

CURITIBA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR  
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES AMBIENTAIS DE  
ITAIPULÂNDIA  
ASSOREMI**

**CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Fins.**

**Art. 1º** - A Associação dos Recicladores Ambientais de Itaipulândia – ASSOREMI, fundada em 24 de abril de 2009, é entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Linha Progresso, na cidade de Itaipulândia, Paraná, com prazo de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor.

**CAPÍTULO II – Dos Objetivos Sociais.**

**Art. 2º** - Os objetivos sociais são:

- a) Representar e defender os interesses dos associados que congrega;
- b) Incentivar, organizar e sistematizar as atividades dos Catadores de Materiais Recicláveis;
- c) Comercializar os materiais recicláveis de seus associados de forma conjunta, visando agregar valor à venda;
- d) Prestar serviços de fomento, assistência técnica, jurídica, econômica e administrativa aos Associados;
- e) Realizar trabalhos de pesquisa, ensino e extensão, promovendo intercâmbio de conhecimentos entre associados, entidades públicas e privadas.
- f) Qualificar os Catadores de Materiais Recicláveis para o exercício desta atividade econômica;
- g) Desenvolver relações de solidariedade entre os associados, harmonizando sua atividade individual com o fortalecimento do sentido cooperativo do grupo;
- h) Promover o desenvolvimento sustentável da sua atividade, criando oportunidades de trabalho e renda, preservando o meio ambiente e incentivando a população ao hábito de separar materiais recicláveis;
- i) Obter de forma direta, junto a instituições públicas ou privada, a título de empréstimo, financiamento, ou de forma não gravosa, recursos, bens, equipamentos ou serviços que favoreçam o alcance dos objetivos sociais;

Parágrafo Único: A ASSOREMI não terá obtenção de benefícios e/ou vantagens pessoais para seus associados, fora daqueles expressamente previstos neste Estatuto e nem permitirá aos mesmos servirem-se da ASSOREMI em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra natureza.

**CAPÍTULO III – Do Patrimônio e da Renda.**

**Art. 3º** - A ASSOREMI poderá ter o patrimônio constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis comprados com fundos próprios ou através de financiamentos;
- b) Bens móveis e imóveis concedidos por pessoas de direito público ou privado, através de contribuições, doações e participações em convênios;
- c) Outros bens.

**Art. 4º** - A ASSOREMI poderá ter outras rendas constituídas de:

- a) Contribuições cobradas dos associados;
- b) Auxílios e subvenções concedido por pessoas de direito público ou privado contribuições, doações e participações em convênios privado, contribuições, doações e participações em convênios.
- c) Outras rendas.

*Milza Bonifácio Laércio Luiz Kaiser*





**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia é reprodução fiel  
do documento original. Dou fé  
**24 MAIO 2021**  
LUIZA  
Itaipulândia - Paraná  
Itaipulândia - Paraná  
(41) 3559-1145



Declara que, de conformidade  
com a Lei nº 13.228/01, foi  
colado SELO DE AUTENTICIDADE  
na última página deste  
documento.

**Art. 5º** - Em caso de extinção da ASSOREMI, seu patrimônio terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral dos Associados, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

**Art. 6º** - No final do exercício serão apuradas as sobras ou perdas da ASSOREMI. As sobras terão destinação deliberada em Assembléia Geral dos Associados. As perdas serão suportadas por todos os associados, conforme critérios a serem deliberados em Assembléia Geral dos Associados.

#### **CAPÍTULO IV – Dos Associados e suas Atividades**

**Art. 7º** - São considerados Associados àqueles que assinaram a Ata da Assembléia Geral de Constituição da ASSOREMI, respeitando-se as demais condições para sua associação.

**Art. 8º** - Serão também considerados Associados àqueles que, por decisão da Assembléia Geral dos Associados forem admitidos para integrarem o quadro social, e:

- a) Tenham a atividade de catado de materiais recicláveis no Município de Itaipulândia como fonte de renda ou subsistência;
- b) Sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Tenha sua ficha de matrícula abonada por outro Associado o qual esteja em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único: O associado poderá transferir automaticamente sua condição de Associado para qualquer membro de sua família (parentes de primeiro grau), desde que o Associado substituto se comprometa a desenvolver a mesma atividade do Associado substituído e assuma todos os seus direitos e obrigações anteriormente contraídos.

**Art. 9º** - Todos os associados deverão preencher uma ficha de matrícula.

**Art. 10º** - É direito do Associado:

- a) Participar de reuniões e assembléia da ASSOREMI;
- b) Votar e ser votado para a administração da ASSOREMI;
- c) Desempenhar as atividades para as quais foi aceita no grupo, de acordo com os objetivos sociais;
- d) Frequentar a sede e quaisquer dependências de uso social;
- e) Propor e avaliar em reuniões específicas a inclusão, exclusão ou readmissão de associados;
- f) Integrar comissões, atividades ou grupos para os quais tenha sido designado pelos outros associados;
- g) Apresentar propostas, sugestões e atividades no sentido de aprimoramento do grupo social;
- h) Ser informado pelo Conselho Administrativo da situação financeira da ASSOREMI;
- i) Solicitar seu desligamento voluntário do quadro social;
- j) No caso de desligamento, poderá transferir sua condição de associado para outro membro de sua família.

**Art. 11º** - É dever do Associado:

- a) Desempenhar suas atividades individuais no sentido de seu próprio benefício e do grupo;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais e o regimento interno da ASSOREMI;
- c) Contribuir para fundos pecuniários, despesas e outros decididos em Assembléia geral dos Associados;
- d) Fazer parte de encontros sociais e outras atividades para os quais for designado;
- e) Ser eleito pela Assembléia Geral dos Associados para qualquer cargo da ASSOREMI, em seção convocada especialmente para tal fim;

*Nelya Bouch Laercia Luiz Kaiser*





*[Handwritten scribble]*



*[Large handwritten scribble]*

Jerônimo etc, de conformidade com a Lei nº19.228/01, foi assinado SELO DE AUTENTICIDADE nº última página deste documento.

*[Handwritten scribble]*

## CAPÍTULO V – Da Administração

**Art. 12º** - A ASSOREMI será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) **ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS;**
- b) **CONSELHO ADMINISTRATIVO;**
- c) **CONSELHO FISCAL;**

Parágrafo Único: Todos os cargos criados por esse Estatuto serão exercidos gratuitamente.

**Art. 13º** - O Conselho Administrativo é o órgão que dirige, administra e representa a ASSOREMI ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente:

1º - é eleito pela Assembléia Geral dos Associados em seção convocada especialmente para tal fim, para um mandato de dois anos;

2º - é constituído de nove membros, dentre os quais: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretoria Social;

3º - as decisões do Conselho Administrativo deverão ser tomadas por maioria simples de votos;

**Art. 14º** - São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) Dirigir todas as atividades da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado pela Assembléia Geral dos Associados;
- c) Reunir-se pelo menos uma vez por mês, ordinariamente e extraordinariamente, quando a maioria simples do Conselho Administrativo convocar;
- d) Receber os associados em suas reuniões, ouvindo, acolhendo e estudando sugestões que forem apresentadas;
- e) Apresentar, no fim do mandato, relatório do que feito;
- f) Representar, através do Presidente, a ASSOREMI em juízo e fora dele;
- g) Convocar, através do Presidente, a Assembléia Geral dos Associados;
- h) Assinar (Presidente e Tesoureiro), todos os documentos de despesas, inclusive cheques, movimentos em conta bancária, fundos e outros meios financeiros da ASSOREMI;
- i) Redigir, ler e assinar (Presidente e Secretário), as Atas das Reuniões de Conselho Administrativo e da Assembléia Geral dos Associados;
- j) Colocar em execução a forma de contribuição determinada pela Assembléia Geral dos Associados;
- k) Responder, pela arrecadação e controle e dinheiro da ASSOREMI;
- l) Apresentar, mensalmente, o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal e, ao terminar o mandato, elaborar relatório final e apresentá-lo à Assembléia Geral dos Associados acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- m) Arquivar toda a documentação da ASSOREMI.

## CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal

**Art. 15º** - O Conselho Fiscal é órgão autônomo, composto de três membros efetivos, eleitos pela assembléia Geral dos Associados, juntamente com o Conselho Administrativo, com o mandato de dois (dois) anos.

**Art. 16º** - Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) Examinar, apreciar e dar parecer, trimestralmente, sobre as contas do Conselho Administrativo, enviando o relatório à Assembléia Geral dos Associados;
- b) Reunir-se uma vez por mês para analisar as contas da ASSOREMI;
- c) Denunciar à Assembléia Geral dos Associados qualquer irregularidade verificada, sugerindo medidas cabíveis;
- d) Convocar, extraordinariamente a Assembléia Geral dos Associados, quando ocorrer motivos grave e urgente;

*Nílza Bruch Laércio Luiz Kaiser*





*[Handwritten flourish]*



*[Handwritten flourish]*

Cópia que, de conformidade com a Lei n° 13.228/01, foi feita SEMPRE DE AUTENTICIDADE e última página deste documento.

*[Handwritten flourish]*

e) Fazer registrar em ata, as ocorrências verificadas em casa reunião, bem como as deliberações tomadas.

Parágrafo Único – as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros.

**Art. 17º** - O Conselho Fiscal, ciente de irregularidade que envolva a Conselho Administrativo ou qualquer departamento, deverá de imediato, promover, as medidas necessárias à punição dos culpados, sob pena de serem seus membros considerados como solidariamente responsáveis.

## CAPÍTULO VII – Da Assembléia Geral

**Art. 18º** - A Assembléia Geral dos Associados é integrada pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações e é o órgão supremo da ASSOREMI.

**Art. 19º** - A Assembléia Geral dos Associados se reunirá ordinariamente convocada pelo Conselho Administrativo, ate 10 (dez) dias após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balancete e/ou balanço e o parecer do Conselho Fiscal e para eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

**Art. 20º** - A Assembléia Geral dos Associados se reunirá extraordinariamente sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesses da ASSOREMI, desde que constem em pauta da convocação.

**Art. 21º** - A Assembléia Geral Extraordinária dos Associados poderá ser convocada:

- a) Pelo Conselho Administrativo;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por pedido assinado por 20% dos associados no gozo de seus direitos sociais.

**Art. 22º** - As Assembléias dos Associados serão convocadas através de Edital afixado na se da ASSOREMI com antecedência mínima de 48 horas e funcionarão da seguinte forma: em primeira convocação, com metade e mais um dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos após, com o quorum dos presentes.

**Art. 23º** - As decisões da Assembléia Geral dos Associados serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Art. 24º** - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária dos Associados deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma dos estatutos;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivos da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da ASSOREMI e nomeação dos liquidantes;
- e) Apresentação das contas dos liquidantes.

Parágrafo Único: para tornar válidas as resoluções de que trata este artigo são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.



*Nilza Bruch Laércio Luiz Kaiser*



Certifico que, de conformidade com a Lei nº 13.228/01, foi afixado SELO DE AUTENTICIDADE na última página deste documento.

## CAPÍTULO VIII – Do Processo Eleitoral

**Art. 25º** - A Eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será mediante voto por escrutínio secreto.

- 1º O associado deverá manifestar suas intenção de concorrer através de inscrição junto à coordenação da Assembléia Geral dos Associados, em momento oportuno;
- 2º O associado não poderá concorrer simultaneamente para mais de um Conselho;
- 3º Depois de todos os associados da ASSOREMI votarem simultaneamente secreto, foram apurados os votos de 1º Presidente, Vice Presidente; 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal.
- 4º No caso de empate de votos entre associados, será considerado critério de desempate, o maior tempo de associação e se necessário, a maior idade.
- 5º Os eleitos tomarão posse na mesma Assembléia Geral dos Associados que realizou as eleições;
- 6º Os membros do Conselho Administrativo recém-empossados escolherão entre si, os cargos conforme o Art. 13º, parágrafo 2º do Estatuto.

## CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais

**Art. 26º** - Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ASSOREMI.

**Art. 27º** - Os cargos que vagarem no Conselho Administrativo, no transcorrer do mandato, se necessário, poderão ser preenchidos através de eleições realizadas em Assembléia Geral Extraordinária dos Associados, convocada para tal fim.

**Art. 28º** - Nos impedimentos de qualquer membro de um dos Conselhos, inferiores há noventa dias, qualquer associado pode ser escolhido pelo Conselho específico para substituí-lo.

**Art. 29º** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária dos Associados, convocada para tal fim.

ITAIPULÂNDIA, 08 DE ABRIL DE 2009.

Registro Civil das Pessoas Naturais -

PROTOCOLO Nº 0018082  
REGISTRO Nº 0002576  
LIVRO A-022, FLS. 073/077

São Miguel do Iguacu -PR, 04/05/2009.

*Marcia Janete da Silva*  
Marcia Janete da Silva  
Oficial



*Laercio Luiz Kaiser*  
Presidente

*Vânia Trajano*  
Advogada  
**Vânia Trajano**  
OAB-PR Nº 50088



*Nilza Bruch*  
1º Secretaria



Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

*LAERCIO LUIZ KAISER*  
*VÂNIA TRAJANO*

28 ABR. 2009

Em testemunho da verdade

Vânia Trajano Ferreira - Titular

*Cleiser Wendling Donel*  
Escrevente Juramentado  
Portaria 04/2009



Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

*NILZA BRUCH*

29 ABR. 2009

Em testemunho da verdade

Vânia Trajano Ferreira - Titular

*Cleiser Wendling Donel*  
Escrevente Juramentado  
Portaria 04/2009

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia é reprodução fiel  
do documento original. Dou fé  
24 MAIO 2021  
Municipalidade - Paraná  
Municipalidade - 1143  
(41) 3559-1143

Lei 13.266 de 06/07/2001  
SERV  
FUND  
Tabela  
Exclusiv  
para  
Autentica  
de Cópia

SERVIÇO DISTRIAL  
Bel. Cléber  
Wending Donel  
TITULAR INTERINO  
Portaria 17/2018  
MUNICIPALIDADE PR



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES AMBIENTAIS DE ITAIPULANDIA  
ASSOREMI  
CNPJ 10.821.675/0001-55**

- I. Observar e cumprir o disposto neste Estatuto;
- II. Participar de todas as atividades programadas pela ASSOREMI;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- IV. Acatar as deliberações da Diretoria;
- V. Zelar pelo patrimônio social e pela integridade da ASSOREMI;
- VI. Indicar novos associados;
- VII. Propagar o espírito de solidariedade entre toda a categoria, sempre priorizando o coletivo e não o individual;
- VIII. Entregar ao secretário, ou quem lhe faça as vezes, cópia de documentos pessoais e comprovante de endereço, entregues pelo associado, no ato de sua admissão.

**Art. 7º. São direitos dos associados:**

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, participando das discussões e da votação do assunto em pauta;
- II. Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da ASSOREMI nos termos do presente Estatuto;
- III. Utilizar os serviços prestados pela ASSOREMI;
- IV. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria.
- V. Incentivar programas que objetivem a participação, o apoio e a contribuição da sociedade em geral, para o desenvolvimento das finalidades institucionais;
- VI. Requerer assembleias extraordinárias, juntamente com 1/5 (um quinto) dos demais associados;
- VII. Pedir sua demissão como associado, que não pode ser negada, a qual será unicamente realizada a seu pedido e será requerida a Diretoria, que fará os encaminhamentos necessários, tal como a baixa no livro de registro de associados.

**Art. 8º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASSOREMI, desde que os seus atos regulares ou de gestão, não tenham contrariado o Estatuto, o Regimento Geral, os Regulamentos e Legislação aplicada à Entidade e à legislação Pátria.**

**Art. 9º. A demissão do associado dar-se-á mediante expresso pedido do mesmo, sendo levado a conhecimento da Assembleia Geral, em sua primeira reunião e averbada na Ficha do associado.**

**Art. 10º. Terá suspenso os seus direitos, por decisão da Diretoria, o associado que:**

- I. Sem motivo justificado, não comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- II. Sem motivo justificado, não participar de 02 (dois) treinamentos consecutivos.

**Art. 11º. Será excluído do quadro associativo o associado que:**

- I. Tiver falta grave, a critério da Diretoria;
- II. Tiver má conduta profissional ou algum ato cometido contra a ASSOREMI;
- III. Levar bebidas alcoólicas ou chegar embriagado para desempenhar seu trabalho ou na sede da ASSOREMI;

*Jair*

*[Assinatura]*  
DR. EVANDRO ARTUR BONFANTE ZAGO  
OAB/PR/68.977  
Assessor Jurídico





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES AMBIENTAIS DE ITAIPULANDIA  
ASSOREMI  
CNPJ 10.821.675/0001-55**

- IV. Levar crianças na catação do material reciclável, assim como, no local da ASSOREMI para desempenhar o trabalho;  
V. Não manter o respeito e dignidade com os Associados.

§ 1º - A intenção de exclusão será primeiramente por meio de advertência verbal, no caso de reincidência, o associado será notificado por escrito pela Diretoria, com a justificativa da causa que a motivou, informando ao associado que poderá apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência.

§ 2º - Após a defesa, a Diretoria convocará uma Assembleia Geral a qual proferirá decisão definitiva.

Art. 12º. Estará automaticamente excluído da ASSOREMI o associado que deixar o exercício da atividade de catação ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do trabalho, injustificadamente.

§ 1º - Diante da necessidade de afastamento provisório, o associado deverá dirigir-se ao Secretário, que tratará de descrever no livro de registro de associados o motivo e o prazo previsto de afastamento, limitado 90 (noventa) dias.

§ 2º - A anotação de afastamento provisório no livro de registro de associados deverá ser assinada pelo associado solicitante, pelo Presidente e Secretário, conjuntamente.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 13º. A estrutura orgânica da ASSOREMI é composta de:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL;
- II. DIRETORIA;
- III. CONSELHO FISCAL;
- IV. CONSELHO DE ÉTICA.

Parágrafo Único - A ASSOREMI não remunera seus dirigentes pelas funções eletivas exercidas por qualquer associado.

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 14º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§1º. - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, e a Extraordinária sempre que necessário.

*João*  
*Assessor*  
DR. EVANDRO ARYUR BONFANTE ZAGO  
OAB/PR 68.977  
Assessor Jurídico





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES AMBIENTAIS DE ITAIPULANDIA  
ASSOREMI  
CNPJ 10.821.675/0001-55**

§2º - A Assembleia Geral será convocada por correspondência ou por e-mail direto aos associados, ou por edital afixado na sede da ASSOREMI, pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo ser convocada por escrito e no mínimo com 07 (sete) dias de antecedência.

§3º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, meia hora depois, com 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§4º - As decisões da Assembleia serão tomadas com a maioria simples de votos, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

§5º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada só poderá deliberar sobre o motivo expresso de sua convocação.

§6º - O associado que se ausentar injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias perderá direito a voto, permanecendo o direito daquele que informou seu afastamento conforme o § 1º, art. 12º deste Estatuto.

Art. 16º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e destituir os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre:
  - a. A dissolução da ASSOREMI;
  - b. As alterações e reformas do Estatuto;
  - c. A aprovação da prestação anual de contas;
  - d. A conveniência para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
  - e. A aprovação e as alterações do Regimento Interno;
  - f. A inclusão ou exclusão de associados;
  - g. O Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária para o ano seguinte;
  - h. Outras julgadas necessárias para o atendimento dos objetivos da ASSOREMI;

**SEÇÃO II  
DA DIRETORIA**

Art. 17º. A ASSOREMI será administrada por uma Diretoria, composta por: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Secretário e Vice-Secretário.

Art. 18º. Compete à Diretoria, atendidas as decisões ou recomendações das Assembleias, planejar e traçar normas para as operações e serviços da ASSOREMI, com os associados e com terceiros. No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

*Ferreira*

*Marcia Janete da Silva*

DR. EVANDRO ARTUR BONFANTE ZAGO  
OAB/PR-88.977  
Assessor Jurídico



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES AMBIENTAIS DE ITAIPULANDIA  
ASSOREMI  
CNPJ 10.821.675/0001-55**

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual e o relatório anual das atividades da ASSOREMI;
- II. Executar a programação anual de atividade da ASSOREMI;
- III. Estabelecer as normas para funcionamento da ASSOREMI;
- IV. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da Entidade;
- V. Contratar mão-de-obra especializada, quando for o caso;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia o relatório anual da ASSOREMI;
- VII. Solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento profissional, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.
- VIII. Deliberar sobre a alienação, cessão e permuta de bens ou direitos;
- IX. Realizar parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para mutua colaboração nas atividades e objetivos da entidade.

Art. 19º. A ASSOREMI será administrada por uma Diretoria com seus membros eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 02 anos, podendo ser reeleito.

Art. 20º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena, ainda que temporariamente, por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único – Não poderão compor a Diretoria parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge;

Art. 21º. Compete ao Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Convocar, não exclusivamente, as Assembleias Gerais;
- III. Convocar reuniões de Diretoria;
- IV. Abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis, conjuntamente com o Tesoureiro e na falta deste com o Secretário;
- V. Representar a ASSOREMI ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos (Receita Federal do Brasil, Secretaria do Estado da Fazenda e suas Delegacias Regionais), instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da ASSOREMI, assinar contratos e convênios, públicos ou particulares, individualmente;
- VI. Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da ASSOREMI;

*Fato*

*Yevildo*

6  
DR. EVÂNDRIO ARTUR BONFANTE ZAGO  
OAB/PR 68.977  
Assessor Jurídico

**LIVRO A-037 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 2.576-001 FOLHA 10**  
CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 2.576-001, no livro A-037, as folhas 100/110, em data 11/12/2017, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 011

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES AMBIENTAIS DE ITAIPULANDIA  
ASSOREMI  
CNPJ 10.821.675/0001-55**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º. Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES AMBIENTAIS DE ITAIPULANDIA ASSOREMI", Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com atuação em todo território nacional, com duração indeterminada, com sede e foro na Estrada Municipal Linha Botafogo, s/n, CEP 85.880-970, no município de Itaipulândia, Estado do Paraná, passa a regular-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A ASSOREMI tem por finalidade:

- I. A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Da defesa de direitos humanos, fundamentais e sociais, individuais e coletivos, difusos ou homogêneos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, dignidade humana, trabalho decente, saúde, habitação, alimentação, lazer, educação, equidade de gênero e do meio ambiente;
- III. Da promoção da assistência social;
- IV. De a segurança alimentar e nutricional;
- V. Do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- VI. Da inclusão socioproductiva das catadoras/es por meio da geração de trabalho e renda;
- VII. Da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII. Da experimentação não lucrativa, de novos modelos socioproductivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, fomentando o associativismo e o cooperativismo;
- IX. Do estudo e da pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à preservação do meio ambiente, coleta, seleção, a recuperação de reciclados e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- X. Reunir os catadores de materiais recicláveis, visando promover a organização e a capacitação profissional dos membros;
- XI. Promover a organização, a capacitação profissional e a comercialização dos produtos dos catadores de matérias recicláveis;
- XII. Apoiar e defender os interesses dos catadores de materiais recicláveis;
- XIII. Realizar e incentivar ações educativas, culturais, esportivas, lazer, saúde, comunicação, inclusive na perspectiva de geração de trabalho e renda e acesso à moradia;
- XIV. Prestar serviços a órgãos públicos municipais, estaduais e federais decorrentes da cadeia produtiva da reciclagem popular.
- XV. Promover e participar de ações e atividades que tenham por objetivo a inserção socioproductiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º. Com o objetivo de cumprir suas finalidades, a ASSOREMI organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários direta ou indiretamente, celebrando termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos jurídicos, nos âmbitos público ou privado, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus Associados, executará as seguintes atividades meio:

DR. EVANDRO ARTUR  
OAB/PR - 8.977  
Assessor Jurídico





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES AMBIENTAIS DE ITAIPULANDIA  
ASSOREMI  
CNPJ 10.821.675/0001-55**

CNAE	ATIVIDADES
94.3.0-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
38.3.2-7/00	Recuperação de materiais plásticos;
38.3.1-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
38.3.1-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio;
38.3.9-4/99	Recuperação de aparas e desperdícios de papel, papelão e podas;
38.1.1-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos;
38.3.9-4/01	Usinas de Compostagem;
20.6.1-4/00	Fabrica de Sabões e detergentes Sintéticos
70.2.0.4/00	Assessoria, consultoria e assistência operacional para a gestão de projetos e de logística reversa, prestados a organizações públicas e privadas.

§ 1º. A ASSOREMI não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobre, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos.

§ 2º. A ASSOREMI poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo que toda a renda, recursos ou resultados operacionais serão obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

§ 3º. No desenvolvimento de suas atividades a ASSOREMI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.


**CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS**

Art. 4º. A ASSOREMI é constituída por número ilimitado de associados, podendo somente se associar, pessoas físicas, que tenham a catação como única fonte de renda, residentes e domiciliados no País, com capacidade civil plena.

Parágrafo Único – Não serão admitidos como associados, os intermediários, proprietários de depósitos, empresas de atravessadores, bem como quaisquer outras pessoas que não se enquadrem no artigo anterior.

Art. 5º. A formalização do ingresso dos associados na ASSOREMI implicará na adesão aos termos desse Estatuto.

Art. 6º. São obrigações dos associados:

  
DR. EVANDRO ARTUR BONFANTE ZAG  
OAB/PR 68.977  
Assessor Jurídico



2





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES AMBIENTAIS DE ITAIPULANDIA  
ASSOREMI  
CNPJ 10.821.675/0001-55**

VII. Fazer organizar, por Contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e o relatório de atividades da ASSOREMI.

**Art. 22º. Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em suas ausências;
- II. Colaborar com a Diretoria na gestão da ASSOREMI.

**Art. 23º. Compete ao Tesoureiro, dentre outras obrigações, as seguintes:**

- I. Abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis, conjuntamente com o Presidente e na falta deste com o Secretário;
- II. Zelar pelo patrimônio da entidade mantendo atualizada a relação de bens e acompanhando o trabalho do profissional de contabilidade responsável;
- III. Fixar em local de fácil acesso e leitura, para os associados, os relatórios de receitas e despesas;
- IV. Organizar a documentação necessária para que o contador possa realizar a contabilidade da ASSOREMI.

**Art. 24º. Compete ao Vice Tesoureiro:**

- I. Substituir o Tesoureiro em suas ausências;
- II. Colaborar com a Diretoria na gestão da ASSOREMI.

**Art. 25º. Compete ao Secretário, dentre outras obrigações, as seguintes:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- II. Assinar cheque conjuntamente com o Presidente na falta do Tesoureiro e na falta do Presidente com o Tesoureiro;
- III. Atender e arquivar as correspondências;
- IV. Assumir a presidência nos casos de ausência do presidente;
- V. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à ASSOREMI.

**Art. 26º. Compete ao Vice-Secretário:**

- I. Substituir o Secretário;
- II. Colaborar com a Diretoria na gestão da ASSOREMI.

SEÇÃO III

DR. EVANDRO ARTUR DORNANTE ZAGO  
OAB/PR 68.977  
Assessor Jurídico

*João*

*Marcia*

7



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES AMBIENTAIS DE ITAIPULANDIA  
ASSOREMI  
CNPJ 10.821.675/0001-55**

**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 27º. O Conselho Fiscal da ASSOREMI é o órgão de fiscalização das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e orçamentárias.

§ 1º. É constituído por 03 (três) fiscais e 03 (três) suplentes;

§ 2º. Serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, escolhidos entre os associados, e que estejam em pleno gozo de suas atribuições legais;

§ 3º. Possuem mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição;

§ 4º. Reúne-se ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28º. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da associação, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II. Conferir, anualmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- III. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração;
- IV. Examinar se o montante das despesas realizadas está de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- V. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da associação;
  - I. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
  - II. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- IV. Recomendar a Diretoria o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- V. Verificar se a associação estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- VI. Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na associação nos prazos convencionados;
- VII. Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- VIII. Certificar-se se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- IX. Intear-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- X. Averiguar se há problemas com empregados;
- XI. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;

*Zoo*

*Y. eraldo*

DR. EVANDRO ARTHUR BONFANTE ZAGO  
OAB/PR 68.977  
Assessor Jurídico



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES AMBIENTAIS DE ITAIPULANDIA  
ASSOREMI  
CNPJ 10.821.675/0001-55

- XII. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XIII. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Diretoria, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XIV. Dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- XV. Convocar Assembleia Geral.

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá a Diretoria. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

**SEÇÃO IV**  
**DO CONSELHO ETICA**

Art. 29º. O Conselho de Ética da ASSOREMI é o órgão competente para conciliar, mediar e arbitrar conflitos e controvérsias no ambiente, bem como para investigar, instruir e julgar os procedimentos a ele submetidos relacionados a outras questões ético-profissionais.

§ 1º. É constituído por 03 (três) membros;

§ 2º. Serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, escolhidos entre os associados, e que estejam em pleno gozo de suas atribuições legais;

§ 3º. Possuem mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição;

Art. 30º. Compete ao Conselho de Ética:

- a) Zelar pelo cumprimento de todos os princípios éticos previstos neste estatuto;
- b) Atuar como conciliador e mediador nas relações que estabeleçam, em todos os casos de conflitos a ele submetidos pelas partes interessadas, para tentativa de pacífica solução de conflito entre as partes e interesses envolvidos;
- c) Receber, processar, instruir e julgar como árbitro, nos termos deste estatuto, os procedimentos a ele submetidos.

**SEÇÃO V**  
**DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 31º. O patrimônio da ASSOREMI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, e outros que venha a adquirir por compra, permuta, doação ou legado.

*João*

*Geraldo*

DR. EVANDRO ARTUR BONFANTE ZAGO  
OAB/PR 68.977  
Assessor Jurídico



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES AMBIENTAIS DE ITAIPULANDIA  
ASSOREMI  
CNPJ 10.821.675/0001-55**

**Art. 32º.** As rendas e receitas da ASSOREMI serão provenientes de:

- I. Doação e legados;
- II. Contribuições voluntárias em dinheiro ou em bens;
- III. Mensalidades e contribuições recebidas dos associados;
- IV. Resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de fundos especiais, inclusive em coparticipação com outras instituições ou empresas do setor privado;
- V. Subvenções, auxílios, termos de fomento, colaboração e cooperação destinadas pelos poderes públicos federais, estaduais ou municipais;
- VI. Rendas auferidas nas locações de imóveis e outras rendas eventuais;
- VII. Juros, dividendos, ações, apólices de dívida pública, assim como aqueles decorrentes de prestação de serviços e da venda da produção.
- VIII. Receita da recuperação de materiais plásticos, sucatas de alumínio, materiais metálicos, papel, papelão e outros materiais recicláveis;
- IX. Prestação de serviços de coleta de materiais não perigosos.

**Parágrafo único** – Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, segundo previstos neste estatuto.

**Art. 33º.** Em caso de extinção, o patrimônio da ASSOREMI, ou seu produto, será doado à entidade ou entidades de igual natureza e que preencha os requisitos da lei 13.019/2014, e cujos objetivos sociais sejam iguais ou semelhantes aos seus, por indicação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

**SEÇÃO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 34º.** A ASSOREMI fica autorizada pelo presente Estatuto para representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

**Art. 35º.** A ASSOREMI poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que haja sérios fatores que impossibilitem sua continuação, estando presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 36º** A ASSOREMI não fará qualquer discriminação ou distinção de sexo, raça, cor, idade, estado de saúde, credo político ou religioso ou outra de qualquer natureza nos termos do presente Estatuto.

**Art. 35º.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria sendo referendado pela Assembleia Geral desta entidade.



*João*

*Gerardo*

10  
DR. EVANDRO ARTUR BONFANTE ZAGO  
OAB/PR 68.977  
Assessor Jurídico



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES AMBIENTAIS DE ITAIPULÂNDIA  
ASSOREMI**  
CNPJ 10.821.675/0001-55

Itaipulândia, 05 de Outubro de 2017.



*Geraldo Ribeiro*

Presidente  
Geraldo Ribeiro



*João Maria L. De Carvalho*

Secretario  
João Maria Lino De Carvalho

*[Handwritten Signature]*  
Advogado(a)  
OAB

DR. EVANDRO ARTUR BORGANTE LAGO  
OAB/PR 68.977  
Assessor Jurídico

SERVENIA DISTRIAL DE ITAIPULÂNDIA - VANILIA MARI FERREIRA - Titular do Livro  
77 - Rua Manoel de Barros, 100 - Itaipulândia - Paraná - CEP: 83200-000

SELO: xBZn6 g29ua Rv0Ql. Controle: jhKHN.RIZD  
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de  
GERALDO RIBEIRO e JOÃO MARIA LINO DE  
CALVARIO Dou fé, Itaipulândia, 30 de outubro de 2017 -  
14:48:38h  
Em Teste da Verdade  
VINÍCIUS FERREIRA DONEL - Escrevente Registral  
Emolumentos: R\$7,00 - VRC 21,73, Funrejus: R\$1,98, Selo  
Funarpen: R\$0,75 - Total: R\$10,63





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOREMI - ASSOCIACAO DE RECICLADORES DO MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.821.675/0001-55  
Certidão nº: 13150876/2026  
Expedição: 02/03/2026, às 13:35:59  
Validade: 29/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOREMI - ASSOCIACAO DE RECICLADORES DO MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.821.675/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

*Estado do Paraná*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

## Certidão Negativa de Débitos Nº 3451 / 2026

### CONTRIBUINTE GLOBAL

**Requerente:** ASSOREMI CPF/CNPJ: 10821675000155

**Contribuinte:** ASSOREMI - ASSOCIACAO DE RECICLADORES DO MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

**CPF/CNPJ:** 10.821.675/0001-55

**Logradouro:** EST ESTRADA MUNICIPAL, Nº: 0

**Bairro:** BOTAFOGO **Cidade:** ITAIPULANDIA

**Complemento:**

**Observação:**

**CÓDIGO VALIDAÇÃO:** 30C7C460EC79E21A9D2D8D8D91CF2A99

**Finalidade:** REGULARIDADE

A Prefeitura Municipal de Itaipulândia - PR, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Esta certidão é válida até **31/05/2026**.

Prefeitura Municipal de Itaipulândia, segunda-feira, 02 de março de 2026.

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse [www.itaipulandia.pr.gov.br](http://www.itaipulandia.pr.gov.br), PORTAL DO CONTRIBUINTE, clique na opção DOCUMENTOS e posterior selecionando a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.821.675/0001-55  
**Razão Social:** ASSOREMI - ASSOCIACAO DE RECICLADORES DO MUNICIPIO DE I  
**Endereço:** EST MUNICIPAL SN / LINHA BOTAFOGO / ITAIPULANDIA / PR / 85880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/02/2026 a 19/03/2026

**Certificação Número:** 2026021820241570759803

Informação obtida em 02/03/2026 13:36:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOREMI - ASSOCIACAO DE RECICLADORES DO MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**  
**CNPJ: 10.821.675/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:33:39 do dia 02/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2026.

Código de controle da certidão: **B44E.41CC.5618.F347**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 39114555-36**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.821.675/0001-55**

Nome: **ASSOREMI - ASSOCIACAO DE RECICLADORES DO MUNICIPIO DE  
ITAIPULANDIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/06/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

## **Lista de anexos**

### **Anexos da Interação: undefined**

**Anexo 1: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA E DE**

**Anexo 2: Ata eleição jose lima 2.pdf - página 5 à 5**

**Anexo 3: Ata fundação Assoremi.pdf - página 6 à 7**

**Anexo 4: Certidão de capacidade técnica.pdf - página 8 à 8**

**Anexo 5: cnpj.pdf - página 9 à 9**

**Anexo 6: documentos José Lima.pdf - página 10 à 10**

**Anexo 7: Estatuto Assoremi.pdf - página 11 à 20**

**Anexo 8: primeira alteração do estatuto.pdf - página 21 à 31**

**Anexo 9: CNDT 29.08.26.pdf - página 32 à 32**

**Anexo 10: MUNICIPAL 31.05.26.pdf - página 33 à 33**

**Anexo 11: FGTS 19.03.26.pdf - página 34 à 34**

**Anexo 12: FEDERAL 29.08.26.pdf - página 35 à 35**

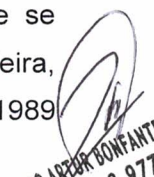
**Anexo 13: ESTADUAL 30.06.26.pdf - página 36 à 36**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOREMI – ASSOCIAÇÃO DE REICLADORES DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - ASSOREMI CNPJ: 10.821.675/0001-55

Aos treze dias, do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09:00 (nove horas) reuniram-se nas dependências da sala de reunião da Assoremi, de forma voluntária, os membros da ASSOREMI - Associação de Recicladores do Município de Itaipulândia, com objetivo de eleição e posse de nova diretoria para associação e eleição e posse do conselho fiscal, pelo prazo de dois anos, ante a apresentação nesta data, de carta de renúncia da antiga presidente ELIANE SILVEIRA, bem como, pela desistência de alguns dos membros da diretoria antes eleita. Sob a condução do senhor José Lima de Carvalho, verificado a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados, o mesmo declarou aberta a assembleia para eleição e posse da nova diretoria. A senhora ELIANE, informou sobre sua renúncia ao cargo de presidente, informou estar renunciando por motivos de foro íntimo, bem como, que alguns cargos da diretoria estavam vagos, tendo se dissolvido boa parte da diretoria. Após a leitura, foi questionado se existia alguma chapa com interesse em concorrer. Foi apresentada a seguinte chapa: **Presidente:** José Lima de Carvalho, brasileiro, casado, reciclador, portador do CPF 012.894.259-22 e RG 14.000.421-9, nascido em 21/07/1977 residente na Rua Itacorá, no Bairro Santa Inês, no município de Itaipulândia. **Vice-presidente** Roseli Rosane Franke Jost, brasileira, casada, recicladora, CPF 040.733.649-44 e RG 5.903.577-0, nascida em 01/03/1971 residente na Rua Esperança, Bairro Caramuru, no município de Itaipulândia. **Tesoureira:** Kailana Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, recicladora, CPF 127.407.179-89 e RG 14.772.379-2, nascida em 18/11/2003 residente na Rua Hilario Blum, no Bairro São José do Itavó, no município de Itaipulândia. **Vice-tesoureira:** Liliane Schoder, brasileira, solteira, recicladora e inscrita no CPF 013.373.131-5, e RG 7.073.165-7, nascida em 23/01/1981 residente na Avenida Paraná, Bairro Belo Horizonte, no município de Itaipulândia. **Secretária:** Lucia Frausino de Meira, brasileira, solteira, recicladora, CPF 077.601.689-00 e RG 11.150.251-0, nascida em 11/06/1992 residente na Rua Itacorá, no Bairro de Santa Inês, município de Itaipulândia. **Vice-secretária:** Leonira Gund Vitt, brasiguaiá, solteira, CPF 013.497.499-90 e RG 14.105.121-0, nascida em 24/06/1997 residente na Rua Santa Catarina, bairro São José do Itavó, no município de Itaipulândia. Colocado em votação, a chapa foi eleita por aclamação de todos os presentes. Após a eleição da nova diretoria, foi questionado se tinham pessoas interessadas a fazer parte do **conselho fiscal**, sendo que se inscreveram as seguintes pessoas: TITULARES: 1º - Marilza de Mello, brasileira, solteira, recicladora, CPF 3.824.849.38 e RG 9.782.415-0, nascida em 19/01/1989

*Jose Lima de Carvalho*

*Lucia S. de Meira*

  
DR. EVANDRO AZEVEDO BONFANTE LAGO  
OAB/PR 68.977  
Assessor Jurídico



residente na Avenida Paraná, no município de Itaipulândia. 2º - Luiza Gabriela França Amaral, brasileira, solteira, recicladora, CPF 088.831.129-03 e RG 12.859.572-4, nascida em 13/03/1999 residente na Rua São Domingos, no Bairro do município de Itaipulândia 3º - Cristiane Sachetti, brasileira, solteira, recicladora, CPF 053.243.689-03 e RG 9.511.140-8, nascida em 26/03/1986 residente na Rua Henrique Ghellere, no Bairro São José do Itavó, no município de Itaipulândia. foi questionado se tinham pessoas interessadas a fazer parte do **conselho ética**, sendo que se inscreveram as seguintes pessoas: TITULARES: 1º Laercio Oliveira, brasileiro, solteiro, reciclador, CPF 717.473.209-78 e RG 51.71.374-8, nascido em 15/10/1963 residente na Rua da Felicidade no bairro Caramuru, no município de Itaipulândia. 2º Domingos de Ramos Leal, brasileiro, solteiro, reciclador, CPF 055.491.659-37 e RG 10.321.399-1, nascido em 05/07/1981 residente na Rua Projetada A, Bairro São José do Itavó, no Município de Itaipulândia. 3º Valdemar da Fonseca, brasileiro, solteiro, reciclador, CPF 615.516.439-87 e RG 4.909.693-3, nascido em 26/10/1966 residente na Rua Fredolino Schawb, no bairro Facione, no município de Itaipulândia. Colocado em votação, o conselho fiscal e o conselho de ética foi eleito por aclamação de todos os presentes. O senhor José declarou eleito a nova diretoria e conselho fiscal e conselho de ética deu posse aos mesmos, esclareceu que o mandato será de 2 (dois) anos a partir da data de eleição da diretoria, conforme estatuto da associação. Ao final, agradeceu a presença de todos e solicitou a mim, Lucia Frausino de Meira, que secretariei os trabalhos, que lavrasse a presente ata e providenciasse o registro da mesma. Por fim, JOSÉ agradece a presença de todos e solicita assinatura ao final da presente ata, declarando encerrada a assembleia geral e convidando a todos para assinarem a ata, assim finalizando a assembleia geral.

← SERGILO  
MAYRA ANDRA  
TABELIAO

← SERGILO  
MAYRA ANDRA  
TABELIAO

*José Lima de Carvalho*

José Lima de Carvalho

CPF: 012.894.259-22

Presidente

*Lucia Frausino de Meira*

Lucia Frausino de Meira

CPF: 077.601.689-00

Secretária

SERVIÇO DISTRIITAL DE ITAIPULÂNDIA  
Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR  
Rua 7 de Setembro, 1961 - Itaipulândia/PR  
CEP: 85880-000 - Fone: (45) 3559-1145  
Email: sedr@tjprjus.br

Sergio Alves Dreher  
Tabelião

SERGILO: SFTN10GCHbMcv09jxoC1142q  
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço por Semelhança as assinaturas de JOSE LIMA DE CARVALHO e LUCIA FRAUSINO DE MEIRA. Dou fé. Itaipulândia, 18 de setembro de 2024 - 13:29:25h.

CLEISER WENDLING DONEL - Escrevente  
Emol.: R\$12,02(VRC 21,73), Funrejus: R\$3,00, Selo: R\$2,00,  
FUNDEP: R\$0,60, ISSQN: R\$0,60. Total: R\$18,22

QUALQUER ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



*DR. EVANDRO ARTUR BONFARIÉ*  
OAB/PR 68.977  
Assessor Jurídico

**Registro Civil das Pessoas Naturais**

Selo N° SFD42vW43rbvWwEC1143q

Consulte esse selo em <http://horus.junopen.com.br/consulta>

**Registro de Títulos e Documentos e**

**Pessoas Jurídicas**

PROTOCOLO N° 0033976

REGISTRO N° 0004960

LIVRO A-052, FLS. 022/023

São Miguel do Iguaçu -PR, 23/09/2024.

*Josemar Küster*  
Marcia Janete da Silva

**JOSEMAR KÜSTER**

Portaria 02/88

Es. J. 14/10

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CIVIL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS

